

LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS

CNPJ: 47.583.786/0001-80 CEP: 17280-528
Rua Fausto Furlani, N°. 0-783 Pederneiras/SP
Fone: (14) 3283-3584 ou (14) 98114-4290
E-mail: contato@legiaomirimpederneiras.com.br
Site: www.legiaomirimpederneiras.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE PEDERNEIRAS

Documento apresentado nesta data, e
protocolado sob nº: 3686
Pederneiras(SP), 17/01/2022

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PEDERNEIRAS - SP

LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS, entidade inscrita no CNPJ nº 47.583.786/0001-80, com sede nesta cidade de Pederneiras – SP, na Rua Fausto Furlani, nº Oeste-783, Jardim Alvorada, CEP 17.280-528, neste ato representado por seu presidente, Tiago Leite de Sousa, CPF nº 328.539.388-24, RG nº 44.282.574-2/SSP-SP, brasileiro, solteiro, advogado, filho de Julio Cesar Leite de Sousa e Claudia Lucia Frascarelli de Sousa, nascido aos 13/01/1986, domiciliado em Pederneiras-SP, onde reside na Avenida dos Trabalhadores, 1021 – Sul, Jardim Modelo, CEP. 17.282-000, endereço eletrônico: tiago@sousaborges.com.br, vem respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria o competente registro do Estatuto Social e do Regimento Interno desta Entidade com as alterações promovidas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05 de Janeiro de 2022, constando assim as assinaturas de todos os componentes da diretoria.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pederneiras, 05 de Janeiro de 2022.

Tiago Leite de Sousa
Presidente



Reestruturada em 2003

Utilidade Pública Municipal – Decreto Nº. 2.347, de 21 AGO 2003.

Utilidade Pública Estadual – Lei Nº. 13.053, de 06 de Junho de 2008


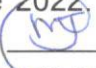
Utilidade Pública Federal-Portaria Nº. 164, de 05/02/2009 Art 1º do D O U Nº. 26 de 06 de Fevereiro de 2009.

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social-Resolução 78 de 16 de setembro de 2009.

02
MT

CERTIDÃO

CERTIFICO haver recebido a folha inteira e completa do Jornal A Tribuna de Pederneiras, página 07, edição do dia 04 de dezembro de 2021, na qual houve a publicação do edital, tratando da convocação dos membros da Legião Mirim de Pederneiras

CERTIFICO, outrossim, haver extraído os trechos de interesse deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas, recortando-os e colando-os na forma como seguem abaixo. Dou fé. Pederneiras, 01 de fevereiro de 2022. Eu,  (Gabriel Fiorenze), Auxiliar, digitei e conferi. Eu,  (Jane Márcia Cinto), Escrevente Autorizada, conferi e assino.....

A Tribuna de Pederneiras /

Sábado, 04 de Dezembro de 2021

Página 07

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS, através de seu presidente convoca seus associados e interessados em geral, nos termos dos artigos 15 e 16 do Estatuto, para Assembleia Geral extraordinária que realizar-se-á no dia 05 de janeiro de 2022, em primeira convocação às 19h00min, ou em segunda convocação às 19h30min, na sede da Legião Mirim de Pederneiras na Rua Fausto Furlani O-783, Jardim Alvorada, para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

1º - Alteração da redação do "caput" do artigo 2º do Estatuto Social, modificando a palavra adolescente por jovem, para constar:

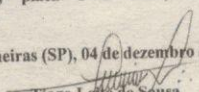
Art. 2º - A Associação tem por finalidade o atendimento do jovem, bem como sua promoção social, através de sua formação pessoal, educacional, profissional e social e posteriormente inseri-lo no mercado de trabalho adequado à sua condição de pessoa em desenvolvimento. Visa também à orientação de suas famílias e tem como prioridade o jovem carente e em situação de risco pessoal ou social.

2º - Alteração da redação do artigo 39, para constar:

Art. 39 - A Associação realizará sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade, de acordo com o disposto no artigo 33, IV, da Lei 13.019 de 31/07/2014.

3º - A viabilidade da alienação do veículo Fiat/Doblo, placa PVB 5364, ano modelo 2015/2015.

Pederneiras (SP), 04 de dezembro de 2021.


Thiago Leite de Sousa
Presidente

LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS

CNPJ: 47.583.786/0001-80 CEP: 17280-528
Rua Fausto Furlani, N° 0-783 Pederneiras/SP
Fone: (14) 3283-3584 ou (14) 98114-4290
E-mail: contato@legiaomirimpederneiras.com.br
Site: www.legiaomirimpederneiras.com.br



ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2022.

Aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em primeira convocação, às 19h00min, na sede da Legião Mirim de Pederneiras, situada na Rua Fausto Furlani, 783, Oeste, Jardim Alvorada, nesta cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 15 e 16 do estatuto da entidade e do **Edital de Convocação publicado no jornal "A Tribuna", Edição N° 211, do dia 04 de Dezembro de 2021, página 07**, para os fins constantes do mesmo. Em segunda convocação às 19h30min, foi iniciada a assembleia com os presentes, tomou a palavra para presidir a assembleia, o presidente em exercício, o Sr° Tiago Leite de Sousa, que convidou a mim, André Luiz Rosa Brumati, que secretariasse a reunião. Inicialmente o Sr° Presidente agradeceu a presença dos membros da Diretoria, e em seguida fez um breve relato sobre as atividades da Legião Mirim, e os motivos necessários da alteração do estatuto, do regimento interno e da alienação do veículo da entidade. Posteriormente o Sr° Presidente evidenciou a necessidade de inclusão da escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade, de acordo com o disposto no artigo 33, IV, da Lei 13.019 de 31/07/2014 no estatuto social da entidade, no âmbito da entidade poder participar do chamamento público municipal. Ainda no que tange assuntos relacionados à alteração do estatuto, foi verificada a necessidade de modificação da palavra adolescentes para jovens, visando que a entidade possa futuramente poder abranger em seu quadro de assistidos jovens de até 24 anos. Dessa forma também foi proposta a alteração do regimento interno da entidade, abrangendo a faixa etária dos assistidos, onde possivelmente serão atendidos jovens de 14 a 23 anos e 11 meses. Também foi exposto que entidade está em processo de aquisição de um veículo através do convênio com o CONDECA, sendo que assim que efetivarmos esse convênio será necessária a alienação do atual veículo da entidade, uma Fiat/Doblo, momento em que foi apresentados os orçamentos obtidos em lojas especializadas e o

POR UM FUTURO MELHOR

Reestruturada em 2003

Utilidade Pública Municipal - Decreto N° 2.347, de 21 AGO 2003.

Utilidade Pública Estadual - Lei N° 13.053, de 06 de Junho de 2008

Utilidade Pública Federal - Portaria N° 164, de 05/02/2009 Art 1° do D O U N° 26 de 06 de Fevereiro de 2009.

LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS

CNPJ: 47.583.786/0001-80 CEP: 17280-528
Rua Fausto Furlani, N°. 0-783 Pederneiras/SP
Fone: (14) 3283-3584 ou (14) 98114-4290
E-mail: contato@legiaomirimpederneiras.com.br
Site: www.legiaomirimpederneiras.com.br

valor retirado junto a tabela FIPE. Sobretudo, o Sr°. Presidente agradeceu o esforço que a diretoria tem feito para que a entidade continue a exercer seu trabalho com afinco.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E eu, André Luiz Rosa Brumati (André Luiz Rosa Brumati), que servi como secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os Diretores.


TIAGO LEITE DE SOUSA
PRESIDENTE


DIÓGENES DEODATO MOYA CEZARINO
VICE-PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ ROSA BRUMATI
1º SECRETÁRIO


DIEGO VINÍCIUS BOSO
2º SECRETÁRIO


CARLOS ALBERTO VICTOR SENNA
1º TESOUREIRO


RONALDO NOZELLA
2º TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL MEMBROS: TITULARES:


CLÁUDIO NAPOLEÃO PERTINHEZ

POR UM FUTURO MELHOR

Reestruturada em 2003

Utilidade Pública Municipal - Decreto N°. 2.347, de 21 AGO 2003.

Utilidade Pública Estadual - Lei N°. 13.053, de 06 de Junho de 2008

Utilidade Pública Federal-Portaria N°.164, de 05/02/2009 Art 1º do D O U N°. 26 de 06 de Fevereiro de 2009.

LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS

CNPJ: 47.583.786/0001-80 CEP: 17280-528
Rua Fausto Furlani, Nº. 0-783 Pederneiras/SP
Fone: (14) 3283-3584 ou (14) 98114-4290
E-mail: contato@legiaomirimpederneiras.com.br
Site: www.legiaomirimpederneiras.com.br

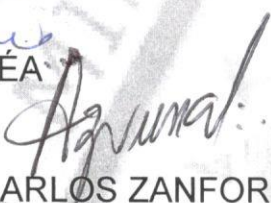

CARLOS ALBERTO FRASCARELLI


RAFAEL MOSCIATI

CONSELHO FISCAL SUPLENTES:


PAULO HENRIQUE MANZOLI LOCCA


FÁBIO URRÉA


ANTONIO CARLOS ZANFORLIN VIEIRA

CONSELHO DELIBERATIVO:


EDUARDO ÂNGELO PAVANATO
PRESIDENTE


MIGUEL ROBERTO PERTINHEZ
VICE- PRESIDENTE

CONSELHO DELIBERATIVO MEMBROS: TITULARES:

POR UM FUTURO MELHOR

Reestruturada em 2003

Utilidade Pública Municipal - Decreto Nº. 2.347, de 21 AGO 2003.

Utilidade Pública Estadual - Lei Nº. 13.053, de 06 de Junho de 2008

Utilidade Pública Federal-Portaria Nº.164, de 05/02/2009 Art 1º do D O U Nº. 26 de 06 de Fevereiro de 2009.

LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS

CNPJ: 47.583.786/0001-80 CEP: 17280-528
Rua Fausto Furlani, Nº. 0-783 Pederneiras/SP
Fone: (14) 3283-3584 ou (14) 98114-4290
E-mail: contato@legiaomirimpederneiras.com.br
Site: www.legiaomirimpederneiras.com.br

ALESSANDRO LUIS DE OLIVEIRA

DJALMA PEREIRA

CLÁUDIO ROBERTO CLEMENTINO

ARLINDO JOSÉ FALCÃO

GLAUCO CLEMENTINO PAINI

JOSÉ CLÁUDIO GRANJA

JOSÉ MIGUEL GARNICA

JOSÉ WILSON CURY FRASCARELLI

AILTON APARECIDO GONÇALVES

LAÉRCIO BOSO

DIONÍSIO CANELADA CAMPOS

POR UM FUTURO MELHOR

Reestruturada em 2003

Utilidade Pública Municipal - Decreto Nº. 2.347, de 21 AGO 2003.

Utilidade Pública Estadual - Lei Nº. 13.053, de 06 de Junho de 2008

Utilidade Pública Federal-Portaria Nº.164, de 05/02/2009 Art 1º do D O U Nº. 26 de 06 de Fevereiro de 2009.

LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS

CNPJ: 47.583.786/0001-80 CEP: 17280-528
Rua Fausto Furlani, Nº. 0-783 Pederneiras/SP
Fone: (14) 3283-3584 ou (14) 98114-4290
E-mail: contato@legiaomirimpederneiras.com.br
Site: www.legiaomirimpederneiras.com.br

707
303


RICARDO MARTINI RODRIGUES


RODINEI CANELADA CAMPANHÃ


JOSÉ CÉSAR NAPOLEÃO


RODRIGO LAURENTINO DA SILVA


MARCEL MANFRIN BELTRAMINI


WANDERLEI DE ANDRADE JÚNIOR


SÉRGIO GARCIA


DIONE SANDRO PINTO DA SILVA

CONSELHO DELIBERATIVO SUPLENTES:


ALEXANDRE ANDRADE


MIGUEL ROZANTE ALBA

POR UM FUTURO MELHOR

Reestruturada em 2003

Utilidade Pública Municipal - Decreto Nº. 2.347, de 21 AGO 2003.

Utilidade Pública Estadual - Lei Nº. 13.053, de 06 de Junho de 2008

Utilidade Pública Federal - Portaria Nº. 164, de 05/02/2009 Art 1º do D O U Nº. 26 de 06 de Fevereiro de 2009.

LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS

CNPJ: 47.583.786/0001-80 CEP: 17280-528
Rua Fausto Furlani, N° 0-783 Pederneiras/SP
Fone: (14) 3283-3584 ou (14) 98114-4290
E-mail: contato@legiaomirimpederneiras.com.br
Site: www.legiaomirimpederneiras.com.br

0308

[Handwritten Signature]
EMÍLIO AUGUSTO ROSA BRUMATI

[Handwritten Signature]
MÁRCIO DE JESUS GAIOTI

[Handwritten Signature]
FÁBIO HENRIQUE ABRUCEZE

[Handwritten Signature]
JOÃO EDUARDO FERREIRA DOMENE

[Handwritten Signature]
JOÃO BATISTA CREADO

[Handwritten Signature]
TIAGO LEITE DE SOUSA
PRESIDENTE

TABELIONATO
DE NOTAS DE
PEDERNEIRAS

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ROBERTO CANELADA CAMPANHÁ - TABELIÃO
Rua Eliazar Braga, 0-68 - Centro - Pederneiras/SP - CEP 17280-000 - Fone/Fax: (14) 3284-1600
Reconheço por semelhança, a(s) firma(s): (24199) TIAGO LEITE DE SOUSA

que confere(m) com o(s) padrão(es) depositado(s) em Cartório.
PEDERNEIRAS, 17 de Janeiro de 2022
Em testemunho da Verdade.

Vir.un.Firma: R\$ 7,48 Total: R\$ 7,48

CELSO ANTONIO ALBA SÓRIA RICARDO C. CAMPANHÁ KÁTIA CILÉNE CANTARIN EMER MARINA TERRUEL DÁRIO
NATALIA C. DO AMARAL CARVALHO NARA CAMPANHÁ GUILHERME TOZZI DA SILVA

S10716AA014448850

126078
FIRMA

NOTAS
S - SP



POR UM FUTURO MELHOR

Reestruturada em 2003

Utilidade Pública Municipal - Decreto N° 2.347, de 21 AGO 2003.
Utilidade Pública Estadual - Lei N° 13.053, de 06 de Junho de 2008
Utilidade Pública Federal - Portaria N° 164, de 05/02/2009 Art 1° do D O U N° 26 de 06 de Fevereiro de 2009.

LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS

CNPJ: 47.583.786/0001-80 CEP: 17280-528
Rua Fausto Furlani, Nº. 0-783 Pederneiras/SP
Fone: (14) 3283-3584 ou (14) 98114-4290
E-mail: contato@legiaomirimpederneiras.com.br
Site: www.legiaomirimpederneiras.com.br

2022

LISTA DE PRESEÇA NA ASSEMBLÉIA Data 05 de Janeiro de 2022

- 01- Alessandro Luis de Oliveira; -
- 02- Alexandre Andrade; -
- 03- André Luiz Rosa Brumati; ✓
- 04- Antonio Carlos Zanforlin Vieira; ✓
- 05- Ailton Aparecido Gonçalves; -
- 06- Arlindo José Falcão; ✓
- 07- Carlos Alberto Frascarelli; ✓
- 08- Carlos Alberto Victor Senna; ✓
- 09- Cláudio Napoleão Pertinhez; ✓
- 10- Cláudio Roberto Clementino; ✓
- 11- Diego Vinícius Boso; ✓
- 12- Diógenes Deodato Moya Cezarino; ✓
- 13- Dione Sandro Pinto da Silva; ✓
- 14- Dionisio Canelada Campos; ✓
- 15- Djalma Pereira; -
- 16- Eduardo Ângelo Pavanato; ✓
- 17- Emílio Augusto Rosa Brumati; ✓
- 18- Fábio Henrique Abruceze; -
- 19- Fábio Urréa; ✓
- 20- Glauco Clementino Paini; ✓
- 21- João Eduardo Ferreira Domene; ✓
- 22- João Batista Creado; ✓
- 23- José Cláudio Granja; ✓
- 24- José César Napoleão; ✓
- 25- José Miguel Garnica; ✓
- 26- José Wilson Cury Frascarelli; ✓
- 27- Laércio Boso; ✓
- 28- Marcel Manfrin Beltramini; ✓
- 29- Márcio de Jesus Gaioti; ✓
- 30- Miguel Roberto Pertinhez; ✓
- 31- Miguel Rozante Alba; ✓
- 32- Paulo Henrique Manzoli Locca; ✓
- 33- Rafael Mosciati; ✓
- 34- Ricardo Martini Rodrigues; ✓
- 35- Rodinei Canelada Campanhã; ✓
- 36- Rodrigo Laurentino da Silva; ✓
- 37- Ronaldo Nozella; ✓
- 38- Sérgio Garcia; ✓
- 39- Tiago Leite de Sousa; ✓
- 40- Wanderlei de Andrade Júnior; ✓

TABELIONATO DE NOTAS
DE PEDERNEIRAS - SP



TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ROBERTO CANELADA CAMPANHÃ - TABELIÃO
Rua Ellazar Braga, 0-68 - Centro - Pederneiras/SP - CEP 17280-000 - Fone/Fax: (14) 3284-1600

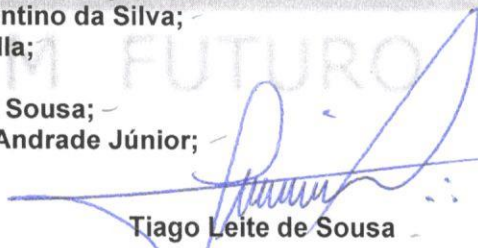
Reconheço por semelhança, a(s) firma(s): (24199) TIAGO LEITE DE SOUSA

que confere(m) com o(s) padrão(ões) depositado(s) em Cartório.
PEDERNEIRAS, 17 de Janeiro de 2022 (eletrônica) S10716AA0144449 -

Em testemunho da Verdade.

Vir.un.Firma: R\$ 7,48 Total: R\$ 7,48

CELSO ANTONIO ALBA SÓRIA	RICARDO C. CAMPANHÃ	KÁTIA CILENE CANTARIN EMER	MARINA TERRUEL DÁRIO
NATALIA C. DO AMARAL CARVALHO	NARA CAMPANHÃ	GUILHERME TOZZI DA SILVA	


Tiago Leite de Sousa
Presidente Voluntário



Reestruturada em 2003

Utilidade Pública Municipal – Decreto Nº. 2.347, de 21 AGO 2003.

Utilidade Pública Estadual – Lei Nº. 13.053, de 06 de Junho de 2008

Utilidade Pública Federal-Portaria Nº.164, de 05/02/2009 Art 1º do D O U Nº. 26 de 06 de Fevereiro de 2009.

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social-Resolução 78 de 16 de setembro de 2009.

0123

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS

Em conformidade com o que foi deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 05 de Janeiro de 2022, foram aprovadas as seguintes alterações no Estatuto da Legião Mirim de Pederneiras.

Artigo 1º - O Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Associação tem por finalidade o atendimento do jovem, bem como sua promoção social, através de sua formação pessoal, educacional, profissional e social e posteriormente inseri-lo no mercado de trabalho adequado à sua condição de pessoa em desenvolvimento. Visa também à orientação de suas famílias e tem como prioridade o jovem carente e em situação de risco pessoal ou social.

Parágrafo 1º: Para uma melhor formação pessoal, educacional e social, a Associação realizará:

- I- Planejamento, organização, e gestão de projetos para eventos esportivos com incentivo ao esporte, formação de atletas e o desenvolvimento humano em âmbito geral.
- II- Planejamento e gestão de projetos de infraestrutura para eventos esportivos, criando espaços voltados ao desporto e a prática de atividades físicas pelos cidadãos.

Artigo 2º - O Artigo 39 passa a vigorar com a seguinte alteração na redação:

“Artigo 39 – A associação realizará sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade, de acordo com o disposto no artigo 33, IV, da lei 13.019 de 31/07/2014.

Artigo 3º - Todos os demais Artigos não modificados pela presente alteração continuam em pleno vigor com a redação atual.

DA NOVA REDAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 4º - Tendo em vista a presente Alteração, o Estatuto da Legião Mirim de Pederneiras passa a vigorar com nova redação, ficando sem efeito as Cláusulas constantes do Estatuto original e suas alterações posteriores, ficando, desta forma consolidado nos seguintes termos:



LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I - Da denominação, sede e fins.

Art. 1º - A Legião Mirim de Pederneiras, também designada apenas por Legião Mirim, constituída em 19 de novembro de 1974, é uma **Associação, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado**, com sede e foro no município de Pederneiras, Estado de São Paulo, na Rua Fausto Furlani O-783, Jardim Alvorada.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade o atendimento do jovem, bem como sua promoção social, através de sua formação pessoal, educacional, profissional e social e posteriormente inseri-lo no mercado de trabalho adequado à sua condição de pessoa em desenvolvimento. Visa também à orientação de suas famílias e tem como prioridade o jovem carente e em situação de risco pessoal ou social.

Parágrafo 1º: Para uma melhor formação pessoal, educacional e social, a Associação realizará:

- I- Planejamento, organização, e gestão de projetos para eventos esportivos com incentivo ao esporte, formação de atletas e o desenvolvimento humano em âmbito geral.
- II- Planejamento e gestão de projetos de infraestrutura para eventos esportivos, criando espaços voltados ao desporto e a pratica de atividades físicas pelos cidadãos.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma, promovendo o voluntariado e a cidadania, prestando serviços gratuitos e permanentes, evitando sempre o mero assistencialismo.

Art. 4º - A Associação será dirigida por um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, o qual disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, no território que compreender o município de Pederneiras, as quais se regerão por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - Poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - Dos associados.

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, por Assembleia Geral, dentre pessoas idôneas da comunidade local ou de cidades contíguas.

Parágrafo 1º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) - Fundador é aquele que assinou a ata da Assembleia de reestruturação da Associação;
- 2) - Benemérito é aquele que prestou relevantes serviços à Associação;

3) – Contribuinte é o associado que dispõe periodicamente de importância estipulada pela Diretoria, para a manutenção da Associação.

Parágrafo 2º - O Presidente da Legião Mirim sempre receberá o título de Benemérito.

Art. 7º – São direitos dos associados quites com suas contribuições sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte na Assembleia Geral;
- III – participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – sugerir à diretoria medidas e providências visando o aperfeiçoamento da Associação, bem como denunciando qualquer procedimento que fira as normas estatutárias;
- e,
- V – a qualquer tempo requerer seu desligamento, a título de demissão.

Art. 8º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações do Conselho Deliberativo;
- III – zelar pelo bom nome e decoro da Associação;
- IV – pagar mensalidades e realizar ativamente bens e serviços.

Art. 9º - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 10º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO III - Da Administração.

Art. 11º – A Associação será administrada por:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art.12 – O Conselho Deliberativo, é órgão soberano da Associação, constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, independentemente da diretoria, terá Presidente e Vice Presidente, as quais serão eleitos pelos membros do respectivo conselho.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger o Conselho Deliberativo;
- II – destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - conceder título de sócio benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - decidir sobre a extinção da Associação e a destinação dos bens;
- VIII - aprovar as contas e o Regimento Interno.

Art. 14º – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – e, a cada dois anos eleger novo Conselho Deliberativo.

Art. 15º – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – pelo Presidente;
- II – pelo Conselho Deliberativo
- III – pelo Conselho Fiscal;

13
52

IV – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º – A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de trinta dias, mediante edital afixado na sede da Associação, publicado em seu site e na imprensa local, além de outros meios convenientes.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima de dois terços dos associados, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 17º – O Conselho Deliberativo é órgão administrativo e consultivo composto por 28 membros, sendo 21 (vinte e um) membros efetivos e 07 (sete) membros suplentes eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 18º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal
- II – Deliberar sobre questões econômicas da Associação cujos valores envolvidos superem em 15 (quinze) salários mínimos;
- III – Deliberar ainda sobre vacância de membros da diretoria pelo evento morte, renuncia, destituição por ato lesivo a associação;

§ 1º - O Conselho Deliberativo elegerá todos os membros da diretoria, em eleição que será realizada em dia previamente determinado, data essa em que tomarão posse os eleitos.

§ 2º - Para disputar as eleições, os candidatos deverão ter capacidade civil e estar no gozo de seus direitos sociais, devendo ser organizada chapa completa a qual será registrada com antecedência mínima de 15 dias.

§ 3º - A votação será efetuada por chapa completa, sendo nomeados um presidente e um mesário para os trabalhos de votação e apuração, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate, será proclamada e eleita a chapa cujo presidente for o mais idoso.

Art. 19º- A Diretoria, é órgão administrativo, e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, e Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de dois anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20º – Compete à Diretoria:

- I – elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo;
- II – elaborar o Relatório Anual de Atividades e encaminhá-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração e atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir empregados;
- V – reunir-se no mínimo a cada dois meses.

Art. 21º – Compete ao Presidente:

- I – gerir a Associação;
- II – representar a Associação, em conjunto com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

11
30

III – cumprir e fazer cumprir estes estatutos e o regimento interno;
IV – convocar e presidir a Assembleia Geral;
V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
VI – assinar com o Primeiro ou com o Segundo Tesoureiro todos os documentos da Associação, especialmente os de movimentação bancária.

Art. 22º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – em caso de vacância, assumir a Presidência pelo tempo que restar do mandato;
- III – prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – redigir as atas correspondentes;
- III – publicar as notícias das atividades da Associação.

Art. 24º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – em casos de vacância, assumir a Primeira Secretaria pelo tempo que restar do mandato;
- III – prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar às contas de despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – assinar em conjunto com o Presidente toda a documentação da Associação, especialmente cheques e demais documentos bancários.

Art. 26º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro tesoureiro nas faltas ou impedimentos;
- II – em caso de vacância, assumir a Primeira Tesouraria pelo tempo que restar do mandato;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27º – O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da associação;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

15
17

III – apreciar os balanços e inventários apresentados pela Diretoria.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que solicitado.

Art. 29º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, resultado, gratificação, bonificação, vantagem ou benefício.

CAPÍTULO IV – Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio da Associação.

Art. 30º – O patrimônio da Associação será constituído de: bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, donativos em dinheiro e mensalidade das colaboradoras.

I – todos os bens móveis, imóveis, veículos e semoventes de sua propriedade, bem como os frutos derivados destes bens;

II – numerário disponível;

III – títulos e ações, apólices de qualquer espécie;

IV – contribuições permanentes recebidas dos associados ou outras quaisquer de pessoas que a queiram auxiliar;

V – Mensalidade das colaboradoras.

VI – subvenções, doações e legados recebidos;

VII – auxílios e subvenções que lhe sejam destinadas pelos poderes públicos e Associações privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;

IX – atividade econômica de sustentação provinda de resultados financeiros positivos inclusive venda de produtos, fruto de exposições internas de trabalhos manuais;

X – juros provindos de seus depósitos em estabelecimentos bancários;

XI – outras rendas eventuais que poderão ser buscadas

Art. 31º – No caso de dissolução ou extinção da Associação, os bens remanescentes serão destinados, por decisão da Assembleia Geral em reunião extraordinária, a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Pederneiras, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma associação pública.

Art. 32º - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 33º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 34º - A Associação não se constituirá em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais.

16
17

Art. 35º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, por decisão da maioria absoluta de seus associados.

Art. 36º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

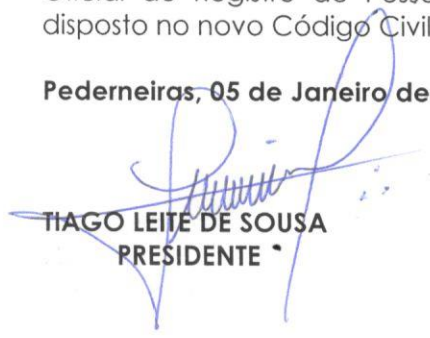
Art. 37º - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38º – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo referendado pela Assembleia Geral.

Art. 39º – A associação realizará sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade, de acordo com o disposto no artigo 33, IV, da lei 13.019 de 31/07/2014.

Este Estatuto, aprovado na Assembleia Geral extraordinária realizada nesta data, cuja ata foi lavrada no Livro de Registro de Atas nº 01, folhas 102/104, revoga o anterior, registrado no Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Pederneiras sob nº 2076, em obediência ao disposto no novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Pederneiras, 05 de Janeiro de 2022.


TIAGO LEITE DE SOUSA
PRESIDENTE




ADRIANO DE AGUIAR FERREIRA
OAB Nº 253172



LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS

CNPJ: 47.583.786/0001-80 CEP: 17280-528
Rua Fausto Furlani, N° O-783 Pederneiras/SP
Fone: (14) 3283-3584 ou (14) 98114-4290
E-mail: contato@legiaomirimpederneiras.com.br
Site: www.legiaomirimpederneiras.com.br

17
30

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º – A Legião Mirim de Pederneiras é uma entidade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Fausto Furlani, nº O-783, Jardim Alvorada, nesta cidade de Pederneiras/SP, e tem por base o atendimento educacional do jovem, bem como sua promoção através de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Apresenta por objetivos:

- A- Construção de uma prática que esteja em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- B- Contribuir para o exercício da cidadania do jovem;
- C- Garantir acesso e permanência escolar;
- D- Proporcionar meios de ampliação da renda e melhoria da condição de vida familiar;
- E- Auxiliar o jovem e desenvolver sua capacidade profissional;
- F- Qualificar o jovem para o mercado de trabalho;
- G- Promover a socialização, através da convivência grupal, familiar e comunitária, proporcionando atividades culturais, recreativas e formação de ética e moral;
- H- Garantir ao jovem os direitos trabalhistas e previdenciários.

DA ADMISSÃO DOS LEGIONÁRIOS

Art. 2º – a Legião Mirim de Pederneiras admitirá, em seu quadro, jovens na faixa etária de 14 a 23 anos e 11 meses, que serão encaminhados ao mercado de trabalho, desde que estejam matriculados no ensino regular, superior,

Reestruturada em 2003

Utilidade Pública Municipal – Decreto N° 2.347, de 21 AGO 2003.

Utilidade Pública Estadual – Lei N° 13.053, de 06 de Junho de 2008

Utilidade Pública Federal-Portaria N° 164, de 05/02/2009 Art 1º do D O U N° 26 de 06 de Fevereiro de 2009.

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social-Resolução 78 de 16 de setembro de 2009.

LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS

CNPJ: 47.583.786/0001-80 CEP: 17280-528
Rua Fausto Furlani, Nº. 0-783 Pederneiras/SP
Fone: (14) 3283-3584 ou (14) 98114-4290
E-mail: contato@legiaomirimpederneiras.com.br
Site: www.legiaomirimpederneiras.com.br

18
(30)

técnico/profissionalizante, e outros que tenham por finalidade a capacitação, sem distinção de raça, sexo, credo religioso, priorizando os jovens referenciados aos programas de transferência de renda, da esfera municipal, estadual ou federal, de baixa condição sócio-econômica, ou, que se encontram em situação de vulnerabilidade social:

- A- O ingresso do jovem na entidade se dará através da rede sócio-assistencial do município, que comunicará previamente por meio eletrônicos ou ofícios.
- B- O ingresso do jovem, que não é referenciado por nenhum programa de transferência de renda, será realizado por meio de sua inscrição na sede da entidade, devendo preencher a ficha com seus dados pessoais e posteriormente, passará por um processo seletivo, em que será aplicada prova de conhecimento nas disciplinas de matemática, português e conhecimentos gerais, podendo ainda serem avaliados pelas escolas do município, de acordo com o seu desenvolvimento e frequência escolar.
- C- A classificação do candidato será obtida pela soma da nota da prova, e, em caso de empate a entidade terá como critério de desempate o jovem que obtiver a maior nota em português, permanecendo o empate, será considerada a maior nota em matemática e, por fim, permanecendo o empate, conhecimentos gerais. Caso ainda haja empate, prevalecerá o jovem com idade superior.
- D- O jovem encaminhado pela rede sócio-assistencial e aprovado no processo seletivo deverá apresentar na entidade a documentação necessária para a realização de seu cadastro sócio-econômico.

§ **único:** As provas que não admitirão revisão, passados trinta (30) dias da proclamação do resultado, serão destruídas.

DA CAPACIDADE PROFISSIONAL

Reestruturada em 2003

Utilidade Pública Municipal – Decreto Nº. 2.347, de 21 AGO 2003.

Utilidade Pública Estadual – Lei Nº. 13.053, de 06 de Junho de 2008

Utilidade Pública Federal-Portaria Nº. 164, de 05/02/2009 Art 1º do D O U Nº. 26 de 06 de Fevereiro de 2009.

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social-Resolução 78 de 16 de setembro de 2009.

LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS

CNPJ: 47.583.786/0001-80 CEP: 17280-528
Rua Fausto Furlani, N°. 0-783 Pederneiras/SP
Fone: (14) 3283-3584 ou (14) 98114-4290
E-mail: contato@legiaomirimpederneiras.com.br
Site: www.legiaomirimpederneiras.com.br

19
MT

Art. 3º – Depois de selecionado o jovem participará de cursos de capacitação e qualificação profissional, palestras sócio-educativas, tendo por objetivo prepará-lo profissionalmente e socialmente para o mercado de trabalho.

As palestras e cursos consistirão de atividades concernentes à formação social e profissional, a saber: desenvolvimento humano, comportamento social, educação sexual, comunicação e expressão, higiene e saúde, álcool e drogas; informática, administração e marketing pessoal/auxiliar de escritório, auxiliar de almoxarifado, repositor, telemarketing, jovem empreendedor, relações humanas no trabalho, técnicas de vendas para lojistas, segurança no trabalho e conhecimentos sobre leis trabalhistas, podendo ainda ser ministrados outros cursos que atendam a demanda da entidade, além de trazer à entidade assuntos de interesse geral.

DA COLOCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO AO TRABALHO EDUCATIVO

Art. 4º – O legionário será encaminhado preferencialmente ao mercado de trabalho mediante solicitação da empresa colaboradora, em atividades compatíveis com seu desenvolvimento.

- A-Serão realizados acompanhamentos externos dos legionários junto aos locais de trabalho, tendo por finalidade avaliar o desenvolvimento de suas funções profissionais;
- B-Preenchimento de avaliação mensal pela empresa colaboradora para acompanhamento do desempenho do legionário no trabalho sócio-educativo e orientação em caso de necessidade;
- C-Os legionários têm o dever de participar dos cursos de qualificação e capacitação profissional, no âmbito de orientações diversas e palestras voltadas à necessidade e interesse comuns;

Reestruturada em 2003

Utilidade Pública Municipal – Decreto N°. 2.347, de 21 AGO 2003.

Utilidade Pública Estadual – Lei N°. 13.053, de 06 de Junho de 2008

Utilidade Pública Federal-Portaria N°.164, de 05/02/2009 Art 1º do D O U N°. 26 de 06 de Fevereiro de 2009.

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social-Resolução 78 de 16 de setembro de 2009.

LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS

CNPJ: 47.583.786/0001-80 CEP: 17280-528
Rua Fausto Furlani, Nº. 0-783 Pederneiras/SP
Fone: (14) 3283-3584 ou (14) 98114-4290
E-mail: contato@legiaomirimpederneiras.com.br
Site: www.legiaomirimpederneiras.com.br

20
3

DAS ATIVIDADES DO TRABALHO EDUCATIVO

Art. 5º – As atividades terão caráter social e educativo, compatíveis com sua idade, sem prejuízo da frequência escolar.

- A- A atividade será exercida na área administrativa e/ou operacional da empresa colaboradora, sendo que a mesma deve propiciar condições de capacitação nos aspectos educativos, sociais e profissionais;
- B- É vedado ao legionário manipular valores, manobrar veículos ou encarregar-se de equipamentos de competência de funcionários especializados;
- C- É vedada atividade laboral: noturna (das 22:00 às 5:00 horas), insalubre ou periculosa, realizadas em locais prejudiciais à sua formação e desenvolvimento físico, pessoal, social e moral e em locais que não permitam a sua frequência escolar.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º – A regra geral para a jornada diária do legionário é que sua duração não exceda seis horas diárias. Art. 432 da CLT. A legislação admite jornada diária excepcional de 8 horas, desde que o legionário tenha concluído o ensino fundamental e que a jornada diária envolva tanto atividades teóricas como práticas, não se admitindo a execução apenas de uma dessas atividades, reservando o repouso remunerado uma vez por semana, ficando vedadas horas extras.

DO DESLIGAMENTO DO LEGIONÁRIO

Art. 7º – O desligamento do legionário em seu trabalho sócio-educativo se dará quando:

Reestruturada em 2003

Utilidade Pública Municipal – Decreto Nº. 2.347, de 21 AGO 2003.

Utilidade Pública Estadual – Lei Nº. 13.053, de 06 de Junho de 2008

Utilidade Pública Federal-Portaria Nº. 164, de 05/02/2009 Art 1º do D O U Nº. 26 de 06 de Fevereiro de 2009.

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social-Resolução 78 de 16 de setembro de 2009.

LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS

CNPJ: 47.583.786/0001-80 CEP: 17280-528
Rua Fausto Furlani, N°. 0-783 Pederneiras/SP
Fone: (14) 3283-3584 ou (14) 98114-4290
E-mail: contato@legiaomirimpederneiras.com.br
Site: www.legiaomirimpederneiras.com.br

21
32

- A- O legionário não se adaptar ou tiver desempenho insuficiente nas funções que foi designado a cumprir;
- B- O local do trabalho sócio-educativo estiver prejudicando sua formação social, moral, física, profissional e educacional;
- C- Quando a empresa colaboradora não respeitar as normas da Entidade e da Lei do Menor Aprendiz (10.097);
- D- Abandono do trabalho sócio-educativo sem justificativa, furto, desrespeito com funcionários, Presidente e demais membros da diretoria da Entidade, ou local do trabalho sócio-educativo;
- E- Pelo não cumprimento das obrigações do legionário, por faltas injustificadas, falta disciplinar grave, ausência injustificada a escola que implique em perda do ano letivo, mudança de cidade, a pedido do legionário e por término de contrato.

DA BOLSA DE INTEGRAÇÃO DO TRABALHO EDUCATIVO


Art. 8º – O legionário fará jus a uma Bolsa Integração Educativa que será recebida mensalmente.

DOS DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

Art. 9º – Serão assegurados aos legionários direitos trabalhistas e previdenciários em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e da Lei nº 10.097, de 19 DEZ 2000.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA COLABORADORA

Art. 10 – Será realizado um cadastro completo da empresa colaboradora, que contenha razão social, nome fantasia, CNPJ, inscrição estadual, endereço, telefone, nome do responsável, RG, CPF e o ramo de atividade, será observado o seguinte:



Reestruturada em 2003

Utilidade Pública Municipal – Decreto N°. 2.347, de 21 AGO 2003.

Utilidade Pública Estadual – Lei N°. 13.053, de 06 de Junho de 2008

Utilidade Pública Federal-Portaria N°.164, de 05/02/2009 Art 1º do D O U N°. 26 de 06 de Fevereiro de 2009.

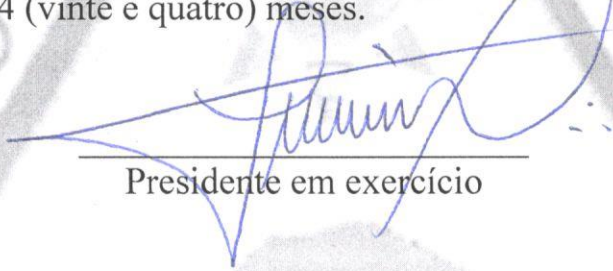
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social-Resolução 78 de 16 de setembro de 2009.

LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS

CNPJ: 47.583.786/0001-80 CEP: 17280-528
Rua Fausto Furlani, N°. 0-783 Pederneiras/SP
Fone: (14) 3283-3584 ou (14) 98114-4290
E-mail: contato@legiaomirimpederneiras.com.br
Site: www.legiaomirimpederneiras.com.br

22
32

- A- A empresa colaboradora repassará à Legião Mirim de Pederneiras, até o último dia do mês, o salário mínimo hora devido ao legionário, salvo condição mais favorável, nos termos do Art. 428, § 2º, da CLT, bem como o correspondente à alíquota de 2% (dois por cento) sobre a remuneração para recolhimento do FGTS, nos termos do §7º, do Artigo 15, da Lei 8036/90, acrescido pela Lei nº 10.097/00, mais 11% (onze por cento), referente à taxa de administração;
- B- Fica a critério da empresa colaboradora estender aos legionários os benefícios dados aos seus empregados, tais como: cestas básicas, cursos, produtos adquiridos dentro da empresa com menor custo, convênio odontológico, médico e outros, sempre comunicando a Entidade;
- C- O prazo de permanência do legionário na empresa colaboradora não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses.


Presidente em exercício

TABELIONATO DE NOTAS DE PEDERNEIRAS

ESTE REGULAMENTO FOI APROVADO JUNTAMENTE COM O ESTATUTO DA LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS, EM ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIALMENTE CONVOCADA AOS 05 DE JANEIRO DE 2022.



Reestruturada em 2003

Utilidade Pública Municipal – Decreto N°. 2.347, de 21 AGO 2003.
Utilidade Pública Estadual – Lei N°. 13.053, de 06 de Junho de 2008
Utilidade Pública Federal-Portaria N°.164, de 05/02/2009 Art 1º do D O U N°. 26 de 06 de Fevereiro de 2009.
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social-Resolução 78 de 16 de setembro de 2009.

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas de Pederneiras (SP)

Av. Bernardino Flora Furlan, Norte-1842 - Pederneiras - CEP 17280-000 - SP

23
MT

Edson Bertozzin - Oficial

CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

CERTIFICO que o presente título foi protocolado sob número 3586, em 17/01/2022, e registrado e digitalizado sob número 2613, com as características abaixo:

Natureza: REGISTRO DE ATA

Apresentante: TAMIRIS FERNANDA SALLES SILVA

Pederneiras, 1 de fevereiro de 2022

MT

JANE MARCIA CINTO
Escrevente Autorizada

CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES							
ESCRIVÃO	ESTADO	SEFAZ-SP	REG.CIVIL	TRIB. JUST.	MIN. PÚBL.	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
R\$ 204,96	R\$ 58,31	R\$ 39,84	R\$ 10,70	R\$ 14,00	R\$ 9,90	R\$ 6,05	R\$ 343,76

Selos pagos por verba conforme guia.



Selo Digital nº
1207174TISN000045362SN22J